

Contrato de Aquisição de Serviços

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

DE

“Contratação de serviços de publicidade na Imprensa diária nacional”

ENTRE:

ACA – ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ARQUITECTURA, NIPC 508.313.694, com sede na Rua Roberto Ivens, n.º 582, 4450-254 Matosinhos, que escolhe domicílio na Av. Menéres, n.º 456, 4450-189 Matosinhos, representada pelos titulares da Comissão Executiva, o Sr. Arqt. Nuno Miguel Cabral de Almeida Sampaio e por Sr. Joaquim Mendes Pinto, com poderes para a outorga do presente contrato nos termos dos Estatutos, da deliberação da Assembleia Geral de 16-07-2020 constante da ata n.º 16 e da deliberação da Direção de 03-08-2020 constante da ata n.º 60, doravante designado por PRIMEIRO CONTRAENTE

E

P95-AGÊNCIA DE PUBLICIDADE INTEGRADA, LDA., NIPC/matricula n.º 503.369.195, com sede Avenida D. Afonso Henriques, n.º 872-2º sala 21 – 4450-010 Matosinhos, representada no presente ato por _____, _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portadora do C.C. n.º _____, válido até _____, com poderes para a outorga do presente contrato nos termos da respetiva certidão permanente, doravante designado por SEGUNDO CONTRAENTE

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Este contrato é celebrado na sequência da decisão de adjudicação, datada de 15 de novembro de 2021, relativa ao Ajuste Direto n.º **CASA DA ARQUITECTURA – 39/2021**, praticada pela Direção da ACA – Associação da Casa da Arquitetura, tendo a decisão sido tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, com simultânea aprovação da minuta deste contrato.
- 2) A despesa correspondente a este contrato encontra-se devidamente cabimentada.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª

Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços abreviadamente designados de **“Contratação de serviços de publicidade na Imprensa diária nacional”**, consistem na inserção de anúncios publicitários relacionados com as atividades da Casa da Arquitectura, designadamente, Open House Porto, Programa paralelo da exposição “Radar Veneza - Arquitetos Portugueses na Bienal”, inauguração da exposição “Flashback – Carrilho da Graça”, Aniversário da Casa da Arquitectura, entre outros.

Cláusula 2ª

Execução do Contrato / Obrigações do SEGUNDO CONTRAENTE

2.1. O SEGUNDO CONTRAENTE exercerá a sua atividade de forma independente e por conta própria e sem exclusividade, disponibilizando e utilizando os seus próprios meios materiais e humanos.

2.2. O SEGUNDO CONTRAENTE está obrigado a executar/entregar ao PRIMEIRO CONTRAENTE o objeto deste contrato com fornecimento de todos os bens, materiais e serviços necessários para a sua realização, obrigando-se, em especial, a:

- a) Apresentar um orçamento específico para cada inserção solicitada pela CASA DA ARQUITECTURA, em datas a combinar entre as partes.

2.3. Na execução do contrato, para além do demais estipulado neste contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE está obrigado ao seguinte:

- a) Executar o contrato de acordo com regras de excelência;
- b) Executar o contrato de acordo com o resultado e objetivos do contrato;
- c) Executar o contrato de acordo com os prazos estipulados pelo PRIMEIRO CONTRAENTE;
- d) Efetuar eventuais alterações ou revisões que o PRIMEIRO CONTRAENTE solicite;
- e) Comparecer nas reuniões que venham a ser solicitadas pelo PRIMEIRO CONTRAENTE em data a acordar entre as partes.

2.4. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis que se relacionem com este contrato, entre outras, normas relativas à propriedade intelectual, normas relativas a “procurement”/contração pública, normas de direito laboral; normas relativas ao combate ao branqueamento de capitais; normas anti-corrupção; normas relativas à proibição de crimes tributários; normas relativas à concorrência; normas relativas à proteção de dados pessoais; normas ambientais.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviços

3.1. O presente contrato terá a duração de 36 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo terminar em momento anterior quando os valores faturados atinjam o preço constante da proposta adjudicada, sendo que neste caso o contrato extinguir-se-á na data do vencimento da última fatura emitida, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam

perdurar para além da cessação do contrato.

3.2. O SEGUNDO CONTRAENTE deverá executar os serviços objeto do contrato nas datas indicadas pelo PRIMEIRO CONTRAENTE com a solicitação da execução desses serviços.

Cláusula 4ª

Preço

4.1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o PRIMEIRO CONTRAENTE deve pagar ao SEGUNDO CONTRAENTE o preço constante da proposta adjudicada, no valor até € **19.000,00** (dezanove mil euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal.

4.2. À quantia a pagar serão deduzidos os impostos eventualmente aplicáveis.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

5.1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO CONTRAENTE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a entrega dos trabalhos ao PRIMEIRO CONTRAENTE.

5.2. As faturas deverão ser emitidas após os momentos referidos na cláusula 5.1. e vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua emissão.

5.3. As faturas devem ser enviadas para o endereço de e-mail do PRIMEIRO CONTRAENTE, a saber: **contratacao@casadaarquitectura.pt**.

5.4. Em caso de discordância por parte do SEGUNDO CONTRAENTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao PRIMEIRO CONTRAENTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO CONTRAENTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5.5. Os pagamentos atrás referidos pressupõem o cumprimento integral das obrigações do SEGUNDO CONTRAENTE estipuladas no contrato, entre outras, quanto ao objeto, objetivos e prazos.

5.6. Todas as despesas em que o SEGUNDO CONTRAENTE incorra no âmbito do contrato ficam a cargo do mesmo.

5.7. As faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

5.8. Constituem condições de pagamento:

- a) A entrega prévia por parte do SEGUNDO CONTRAENTE ao PRIMEIRO CONTRAENTE de fatura e/ou recibo com observância de todos os requisitos legais e de validade para efeitos fiscais, entre outros menção do exata do procedimento e da fase a que se refere a cláusula 3ª;
- b) A indicação prévia por parte do SEGUNDO CONTRAENTE dos dados bancários de uma conta bancária que terá de ser obrigatoriamente da titularidade do SEGUNDO CONTRAENTE para efeitos do pagamento.

5.9. O PRIMEIRO CONTRAENTE não garante nenhum tratamento ou enquadramento fiscal específico do contrato, cabendo tal definição à Autoridade Tributária.

Cláusula 6ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser realizados nas instalações do SEGUNDO CONTRAENTE e nas do PRIMEIRO CONTRAENTE, bem como em todos os outros locais que se revelarem necessários para a cabal execução do contrato.

Cláusula 7ª

Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, o gestor deste contrato é: _____, NIF _____, portadora do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____, com domicílio profissional no domicílio do PRIMEIRO CONTRAENTE acima indicado.

Cláusula 8ª

Outros

Fazem parte integrante deste contrato os elementos previstos na lei, designadamente o Caderno de Encargos.

Feito em dois exemplares de igual valor, ficando cada contraente na posse de um.

Matosinhos, 15 de novembro de 2021

PRIMEIRO CONTRAENTE:

SEGUNDO CONTRAENTE: